

1. A solicitação de dispensa de livros não supre o dever da empresa de manter sua escrita fiscal.
2. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões de Primeira instância e considerar procedentes os Autos de Infração. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 359 e 364/2006**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 01304.00276/2006-5 e 01304.00272/2006-4**  
**RECORRENTE: SHOPNEWS LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

**ACÓRDÃO 067/2007**

**EMENTA:** ICMS – Obrigação Acessória. Falta de escrituração do Livro de Registro de Saldas de Mercadorias. Ocorrência.

1. A solicitação de dispensa de livros não supre o dever da empresa de manter sua escrita fiscal.
2. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões de Primeira instância e considerar procedentes os Autos de Infração. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 358 e 363/2006**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 01304.00277/2006-8 e 01304.00273/2006-7**  
**RECORRENTE: SHOPNEWS LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

**ACÓRDÃO 068/2007**

**EMENTA:** ICMS – Obrigação Acessória. Falta de escrituração do Livro de Registro de Entradas de Mercadorias. Ocorrência.

1. A solicitação de dispensa de livros não supre o dever da empresa de manter sua escrita fiscal.
2. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões de Primeira instância e considerar procedentes os Autos de Infração. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 360 e 362/2006**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 01304.00275/2006-2 e 01304.00274/2006-0**  
**RECORRENTE: SHOPNEWS LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

**ACÓRDÃO 069/2007**

**EMENTA:** ICMS – Obrigação Acessória. Falta de escrituração do Livro de Apuração de ICMS. Ocorrência.

1. A solicitação de dispensa de livros não supre o dever da empresa de manter sua escrita fiscal.
2. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões de Primeira instância e considerar procedentes os Autos de Infração. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 361 e 366/2006**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 01304.00279/2006-3 e 01304.00270/2006-9**  
**RECORRENTE: SHOPNEWS LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

**ACÓRDÃO 070/2007**

**EMENTA:** ICMS – Obrigação Acessória. Aplicação de multa devido a encerramento das atividades sem comunicação à SEFAZ. Inocorrência.

1. Inexistência de provas por parte do Fisco para exigir o cumprimento das obrigações dispostas no art. 148, do Decreto 7.560/89.
2. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar as decisões monocráticas e considerar improcedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEGUNDA CÂMARA**  
**PROCESSOS DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 321 e 323/2006.**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 00346.01381/2006-3 e 00346.01384/2006-1**  
**RECORRENTE: SANTOS E FEITOSA LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO**

**ACÓRDÃO 071/2007**

**EMENTA:** ICMS – Obrigação Principal. Entradas de mercadorias sem documentos fiscais. Aplicação do Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Inocorrência.

1. Presunção de ocorrência do fato gerador sem amparo legal.
2. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar as decisões monocráticas e considerar improcedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro